

Of. ATL. nº 155/06

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2007.

Acompanham o presente os seguintes anexos:

Volume I – Demonstrativos Gerais;

Volume IIA e IIB – Demonstrativos da Despesa por Órgãos;

Volume III – Demonstrativos da Despesa das Subprefeituras;

Volume IV – Demonstrativos dos Fundos, Fundações e Empresas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de consideração e apreço

GILBERTO KASSAB

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº ..01-0551/2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2007.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2007, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2007.

Seção I

Do Orçamento Fiscal

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2007, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.512.767.223,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e três reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	19.936.868.823,00
Receita Tributária	9.203.175.600,00
Receita de Contribuições	1.589.364.223,00
Receita Patrimonial	658.747.700,00
Receita Industrial	520.700,00
Receitas de Serviços	231.728.200,00
Transferências Correntes	7.434.052.800,00
Outras Receitas Correntes	1.363.782.200,00
Deduções de Transferências Correntes	(544.502.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.575.898.400,00
Operações de Crédito	284.426.700,00
Alienação de Bens	300.942.200,00

Amortização de Empréstimos	4.141.200,00
Transferências de Capital	709.105.300,00
Outras Receitas de Capital	277.283.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 21.512.767.223,00</b>

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	R\$
<b>PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
09 Câmara Municipal	278.232.198
10 Tribunal de Contas	104.511.000
<b>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
11 Secretaria do Governo Municipal	256.616.665
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	309.810.437
13 Secretaria Municipal de Planejamento	35.828.146
14 Secretaria Municipal de Habitação	456.346.937
15 Secretaria Municipal de Gestão	569.021.390
16 Secretaria Municipal de Educação	3.386.715.832
17 Secretaria Municipal de Finanças	218.141.375
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	71.266.410
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.423.987.721
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	105.830.497
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	425.294.469
23 Secretaria Municipal de Serviços	856.599.598
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	302.197.946
25 Secretaria Municipal de Cultura	229.924.850
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	127.997.072
28 Encargos Gerais do Município	4.751.933.548
30 Secretaria Municipal do Trabalho	59.324.319
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	8.184.980
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.098.566
34 Secretaria Especial para Participação e Parceria	40.949.056
36 Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	7.635.763
41 Subprefeitura Perus	20.165.849
42 Subprefeitura Pirituba	26.484.285
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	25.607.397
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	20.975.739
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	26.242.579
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	22.670.102
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	33.093.865
48 Subprefeitura Lapa	25.429.817
49 Subprefeitura Sé	137.877.544
50 Subprefeitura Butantã	27.861.539
51 Subprefeitura Pinheiros	24.971.005
52 Subprefeitura Vila Mariana	26.258.469
53 Subprefeitura Ipiranga	26.991.611
54 Subprefeitura Santo Amaro	28.193.003
55 Subprefeitura Jabaquara	21.790.833
56 Subprefeitura Cidade Ademar	19.326.702
57 Subprefeitura Campo Limpo	29.023.573
58 Subprefeitura M´Boi Mirim	23.195.911
59 Subprefeitura Capela do Socorro	25.058.714
60 Subprefeitura Parelheiros	14.975.028
61 Subprefeitura Penha	28.406.323

62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	17.963.378
63 Subprefeitura São Miguel	26.628.895
64 Subprefeitura Itaim Paulista	20.661.903
65 Subprefeitura Mooca	28.227.215
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	23.774.523
67 Subprefeitura Itaquera	29.159.867
68 Subprefeitura Guaianases	23.952.210
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	28.338.996
70 Subprefeitura São Mateus	22.654.607
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	17.871.890
18 Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde	2.917.347.838
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	20.000
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	95.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	67.740.000
91 Fundo Municipal de Habitação	51.880.500
93 Fundo Municipal de Assistência Social	243.870.786
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	32.720.500
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	9.396.200
96 Fundo Municipal de Turismo	1.425.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	218.500
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	160.000.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	233.156.410
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte	117.951.000
02 - Hospital do Servidor Público Municipal	134.432.000
03 - Instituto de Previdência Municipal	2.143.032.440
04 - Serviço Funerário do Município de São Paulo	101.909.000
05 - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste	129.689.793
06 - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste	67.379.000
07 - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul	90.872.000
08 - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro Oeste	89.533.250
80 - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	4.216.035
81 - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza	1.000
82 - Fundação Catavento	10.655.000
Reserva de Contingência	1.943.824
TOTAL	21.512.767.223

## Seção II

### Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2007, está fixada em R\$ 2.470.574.889,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	R\$
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	102.510.049
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	233.384.361
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	482.917.130
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	139.733.756
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	620.090.481
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	891.939.112
Total	2.470.574.889

### Seção III

#### Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de US\$ 16.700.000 (dezesesseis milhões e setecentos mil dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal – PNAFM;

II - até o limite de R\$ 436.361.603,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e três reais), para desenvolver a 3ª etapa do Programa Prioritário dos Investimentos de Transportes do Município de São Paulo.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decretos, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do fundo que vier a substituir o FUNDEF;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

IX - destinados às adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados a despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que comprovado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizarão.

§ 3º. O disposto no inciso IV do "caput" deste artigo aplica-se também no caso de prorrogação do FUNDEF.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 11. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art 8º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação, as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas secretarias às quais as autarquias e fundações estão vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

## Seção V

### Disposições Finais

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e adequar dotações orçamentárias para a implementação do fundo que vier a substituir o FUNDEF, de acordo com a legislação federal.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também no caso de prorrogação do FUNDEF.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007."

Obs: Os anexos inclusos no Projeto de Lei serão publicados oportunamente